

## PORTARIA Nº 1.660, DE 27 DE MAIO DE 2025

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria nº. 190, de 1º de janeiro de 2023, publicada no D.O.U, de 2 de janeiro de 2023, Seção 2, Edição Extra B, consoante delegação de competência conferida pela Portaria nº. 1.184, de 15 de abril de 2024, publicada no DOU, de 16 de abril de 2024, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 11.219, de 5 de outubro de 2022 e no Decreto nº 11.655, de 23 de agosto de 2023, resolve:

Art. 1º Renovar o prazo de execução das ações de resposta previsto no art. 3º da Portaria nº. 2593, de 23 de julho de 2024, constante no processo administrativo nº. 59052.026966/2024-90, que autorizou o empenho e a transferência de recursos ao Município de Três Forquilhas - RS para ações de Defesa Civil, até 21/09/2025.

Art. 2º Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria acima citada, não alterados por esta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

WOLNEI WOLFF BARREIROS

## PORTARIA Nº 1.678, DE 28 DE MAIO DE 2025

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº. 2.212, de 04 de julho de 2023, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 05 de julho de 2023, resolve:

Art. 1º Reconhecer a situação de emergência nas áreas descritas no Formulário de Informações do Desastre - FIDE, conforme as informações relacionadas abaixo.

UF	Município	Desastre	Decreto	Data	Processo
RS	Arroio Grande	Estiagem - 1.4.1.1.0	151	30/04/2025	59051.043028/2025-45
RS	Cachoeira do Sul	Doenças infecciosas vírais - 1.5.1.1.0	49	04/04/2025	59051.042980/2025-21
RS	Carazinho	Estiagem - 1.4.1.1.0	045	26/03/2025	59051.043013/2025-87
RS	Victor Graeff	Estiagem - 1.4.1.1.0	18	24/03/2025	59051.043017/2025-65
SC	Capinzal	Estiagem - 1.4.1.1.0	044	22/04/2025	59051.042982/2025-11
SC	Imaruí	Chuvas Intensas - 1.3.2.1.4	020	11/04/2025	59051.042908/2025-02
SC	Peritiba	Estiagem - 1.4.1.1.0	127	09/04/2025	59051.042893/2025-74

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WOLNEI WOLFF BARREIROS

## PORTARIA Nº 1.680, DE 28 DE MAIO DE 2025

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº. 2.212, de 04 de julho de 2023, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 05 de julho de 2023, resolve:

Art. 1º Reconhecer a situação de emergência nas áreas descritas no Formulário de Informações do Desastre - FIDE, conforme as informações relacionadas abaixo.

UF	Município	Desastre	Decreto	Data	Processo
BA	Ibipitanga	Estiagem - 1.4.1.1.0	304	12/05/2025	59051.043011/2025-98
BA	Nova Redenção	Estiagem - 1.4.1.1.0	185	16/04/2025	59051.042910/2025-73
BA	Senhor do Bonfim	Estiagem - 1.4.1.1.0	516	24/04/2025	59051.043050/2025-95
CE	Iracema	Estiagem - 1.4.1.1.0	020	29/04/2025	59051.043010/2025-43
PB	Bananeiras	Estiagem - 1.4.1.1.0	167	09/05/2025	59051.042989/2025-32
PB	Cubati	Estiagem - 1.4.1.1.0	07	29/04/2025	59051.042972/2025-85
PB	Diamante	Estiagem - 1.4.1.1.0	032	08/05/2025	59051.043002/2025-05
PB	Juazeirinho	Estiagem - 1.4.1.1.0	452	12/05/2025	59051.043067/2025-42
PB	Nova Palmeira	Estiagem - 1.4.1.1.0	018	25/04/2025	59051.042928/2025-75
PB	São José do Bonfim	Estiagem - 1.4.1.1.0	026	06/05/2025	59051.043016/2025-11
PB	São José dos Cordeiros	Estiagem - 1.4.1.1.0	010	12/05/2025	59051.043052/2025-84
PR	Jaguariaíva	Doenças infecciosas vírais - 1.5.1.1.0	775	12/05/2025	59051.043047/2025-71
RN	Afonso Bezerra	Estiagem - 1.4.1.1.0	092	05/05/2025	59051.043021/2025-23
RN	Antônio Martins	Seca - 1.4.1.2.0	0007	28/04/2025	59051.042916/2025-41
RN	Nova Cruz	Estiagem - 1.4.1.1.0	320	29/04/2025	59051.042914/2025-51

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WOLNEI WOLFF BARREIROS

## AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO

## DIRETORIA COLEGIADA

## ÁREA DE REGULAÇÃO DE USOS

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO  
DE USOS DE RECURSOS HÍDRICOS

## ATOS DE 27 DE MAIO DE 2025

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DE USOS DE RECURSOS HÍDRICOS SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO - ANA, torna público que, no exercício da competência delegada pelo art. 2º da Resolução ANA nº 198, de 26/6/2024, nos termos do art. 12, V, da Lei nº 9.984, de 17/7/2000, com fundamento na Resolução ANA nº 1.938, de 30/10/2017, resolveu indeferir os pedidos de outorgas de direito de usos de recursos hídricos de:

Nº 1.255 - NEI ROBSON PEREIRA BAHIA, PCH Machado Mineiro, Município de Águas Vermelhas/MG, irrigação.

Nº 1.256 - CAIO KARABACHIAN CAYRES, Rio Guaju, Município de Mataraca/PB, irrigação.

Nº 1.257 - COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS COPASA MG, Rio Paranaíba, Município de Patos De Minas/MG, abastecimento público.

Nº 1.258 - Frigorífico Guarus LTDA, rio Paraíba do Sul, Município de Campos dos Goytacazes/RJ, indústria.

Nº 1.259 - EMPRESA DE MINERACAO DE ÁGUAS SANT'ANNA LTDA, rio da Cachoeira, Município de Magé/RJ, indústria.

Nº 1.260 - ANNA ELIZABETHE CASTANHA BEZERRA DA COSTA e REVITA ENGENHARIA S.A, rio Guamá e Baía de Guajará, Município de Bujaru/PA, outras.

O inteiro teor dos Indeferimentos, bem como as demais informações pertinentes estão disponíveis no site [www.gov.br/ana](http://www.gov.br/ana).

PATRICK THOMAS

## Ministério da Justiça e Segurança Pública

## GABINETE DO MINISTRO

## PORTARIA MJSP Nº 863, DE 28 DE MAIO DE 2025

Institui, no âmbito do Ministério da Justiça e Segurança Pública, o Programa MJSP sem Assédio e sem Discriminação.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o Decreto nº 12.122, de 30 de julho de 2024, a Portaria MGI nº 6.719, de 13 de setembro de 2024, e o que consta no Processo Administrativo nº 08000.050265/2024-46, resolve:

## CAPÍTULO I

## DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Instituir o Programa MJSP sem Assédio e sem Discriminação com a finalidade de promover um ambiente institucional saudável e seguro no Ministério da Justiça e Segurança Pública, por meio da prevenção e do enfrentamento ao assédio moral, ao assédio sexual e a todas as formas de discriminação.

§ 1º O disposto nesta Portaria aplica-se a todas as condutas de assédio e discriminação praticadas no âmbito das relações profissionais do Ministério da Justiça e Segurança Pública, ainda que transitórias ou sem remuneração, presencialmente ou por meios virtuais, direcionadas a todos servidores públicos, efetivos ou comissionados, prestadores de serviços, estagiários, aprendizes e outros profissionais que atuam no ambiente institucional.

§ 2º O disposto nesta Portaria aplica-se aos órgãos previstos no art. 2º do Anexo I do Decreto nº 11.348, de 1º de janeiro de 2023.

Art. 2º O Programa MJSP sem Assédio e sem Discriminação tem como objetivos:

I - instituir mecanismos de prevenção, acolhimento e resolução de casos de assédio e discriminação;  
II - promover a construção de uma cultura institucional de respeito mútuo e igualdade; e  
III - estimular a busca por soluções dialogadas para o aprimoramento do ambiente de trabalho.

Art. 3º São diretrizes do Programa MJSP sem Assédio e sem Discriminação:

I - compromisso institucional, com base em políticas, estratégias e métodos gerenciais que favoreçam a promoção de ambientes organizacionais seguros, saudáveis e de respeito à diversidade e à inclusão;

II - universalidade, igualdade, não discriminação, valorização e respeito à diversidade;

III - confidencialidade das informações, proteção à intimidade, à vida privada, à honra e à imagem das pessoas, proteção dos dados pessoais e sigilo do conteúdo das apurações;

IV - resolutividade, por meio de tratamento correicional célere, controlado e prioritário das denúncias de assédio e discriminação;

V - acolhimento, com ações de escuta ativa, caracterizada por um diálogo com total atenção e interesse pelo assunto, fornecimento e esclarecimento de informações;

VI - abordagem centrada na vítima, caracterizada pelo apoio e pela garantia de recebimento de assistência apropriada e de qualidade;

VII - comunicação não violenta, utilização de linguagem positiva e inclusiva, não revitimização e não retaliação;

VIII - transversalidade, considerando que a abordagem das situações de assédio ou discriminação deverá levar em conta sua relação com a organização e a gestão do trabalho, bem como suas dimensões sociocultural, institucional e individual; e

IX - integralização, de modo que o atendimento e o acompanhamento dos casos de assédio e discriminação sejam orientados por abordagem sistêmica e fluxos de trabalho integrados entre as unidades e especialidades profissionais.

## CAPÍTULO II

## PROGRAMA MJSP SEM ASSÉDIO E SEM DISCRIMINAÇÃO

## Seção I

## Dos Eixos e Das Ações

Art. 4º O Programa MJSP sem Assédio e sem Discriminação será implementado por meio dos seguintes eixos e ações:

I - eixo de sensibilização, cujas ações destinam-se a:

a) sensibilizar todos os profissionais sobre a importância de se promover um ambiente de trabalho saudável, respeitoso e livre de assédio;

b) informar à comunidade, por meio de linguagem não violenta, acessível, inclusiva e não discriminatória, sobre os elementos que caracterizam o assédio e a discriminação, a legislação relevante pertinente ao tema, as políticas de acolhimento às vítimas e os canais de denúncia;

c) esclarecer os profissionais acerca das especificidades do assédio em relação às diversas identidades de gênero e orientações sexuais;

d) sensibilizar a alta administração sobre o papel que desempenha na promoção de um ambiente de trabalho livre de assédio e discriminação;



II - eixo de capacitação, cujas ações destinam-se a:  
 a) promover ações de capacitação periódicas que abordem modalidades de assédio e discriminação, causas estruturantes, consequências à saúde das vítimas, meios de identificação, direitos das vítimas, canais de denúncia e procedimentos de enfrentamento; e  
 b) desenvolver habilidades nas lideranças para que sejam capazes de prevenir, identificar e encaminhar casos de assédio e discriminação, garantindo o sigilo e a confidencialidade, para a proteção da vítima e a responsabilização do autor;

III - eixo de enfrentamento, cujas ações destinam-se a:

a) estabelecer procedimentos objetivos e acessíveis para a denúncia de casos de assédio e discriminação, assegurando o sigilo;  
 b) implementar medidas para a não revitimização e para a proteção contra a retaliação das vítimas ou das pessoas denunciantes, inclusive mediante a adoção de medidas acautelatórias para preservar a integridade física e mental da pessoa afetada;  
 c) garantir a imparcialidade e a celeridade na apuração das denúncias, por meio de processos internos que respeitem o devido processo legal e os direitos das partes envolvidas;

d) aplicar as medidas disciplinares cabíveis para responsabilizar os autores e acompanhar as vítimas para minimizar os riscos de retaliação; e  
 e) aplicar medidas de reintegração, quando cabíveis; e

IV - eixo de monitoramento e avaliação, cujas ações destinam-se a:

a) realizar acompanhamento contínuo para avaliar a efetividade do programa, com levantamento de riscos e impactos, considerando cargos, setores e atividades mais suscetíveis à ocorrência de assédio;  
 b) realizar pesquisas de clima organizacional para identificar a percepção da comunidade em relação ao assédio e à discriminação; e  
 c) elaborar relatórios semestrais sobre o andamento do programa, incluindo estatísticas de denúncias, ações realizadas e resultados alcançados.

#### Seção II

##### Do Comitê Gestor

Art. 5º Fica instituído o Comitê Gestor do Programa MJSP sem Assédio e sem Discriminação, com as seguintes competências:

I - elaborar manual de diretrizes e procedimentos para acolhimento e processamento de denúncias de assédio moral, assédio sexual e discriminação;

II - propor medidas de prevenção e enfrentamento ao assédio moral, ao assédio sexual e à discriminação com base nos dados levantados no âmbito do programa;

III - promover articulação com o Comitê Gestor do Programa Federal de Prevenção e Enfrentamento do Assédio e da Discriminação na Administração Pública Federal;

IV - aprovar plano e calendário de trabalho anual de monitoramento, acompanhamento e avaliação dos resultados do Programa MJSP sem Assédio e sem Discriminação;

V - designar a Equipe Multidisciplinar de Acolhimento; e

VI - apresentar relatório anual dos trabalhos desenvolvidos ao Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública.

Art. 6º O Comitê Gestor do Programa MJSP sem Assédio e sem Discriminação será composto por um representante titular e um suplente das seguintes unidades:

I - Gabinete do Ministro;

II - Secretaria-Executiva, que o presidirá;

III - Corregedoria-Geral;

IV - Assessoria Especial de Controle Interno;

V - Ouvidoria-Geral;

VI - Assessoria Especial de Assuntos Internacionais;

VII - Assessoria Especial de Participação e Diversidade;

VIII - Comissão de Ética;

IX - Consultoria Jurídica;

X - Secretaria de Assuntos Legislativos;

XI - Secretaria Nacional do Consumidor;

XII - Secretaria Nacional de Justiça;

XIII - Secretaria Nacional de Segurança Pública;

XIV - Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas e Gestão de Ativos;

XV - Secretaria Nacional de Políticas Penais;

XVI - Secretaria de Acesso à Justiça;

XVII - Secretaria de Direitos Digitais;

XVIII - Polícia Federal;

XIX - Polícia Rodoviária Federal;

XX - Autoridade Nacional de Proteção de Dados; e

XXI - Conselho Administrativo de Defesa Econômica.

§ 1º Os representantes deverão atender aos seguintes requisitos:

I - ser ocupante de cargo efetivo e estável; e

II - possuir idoneidade moral, reputação ilibada e notória experiência em administração pública.

§ 2º A presidência do Comitê Gestor demandará os titulares de cada um dos órgãos indicados no caput a indicação de seus respectivos representantes e os designará para integrarem o Comitê Gestor.

§ 3º As deliberações serão tomadas por maioria simples, uma vez presente a maioria simples dos representantes ou respectivos suplentes.

§ 4º O Comitê Gestor se reunirá, em caráter ordinário, bimestralmente e, em caráter extraordinário, sempre que convocado pela sua Presidência, com antecedência mínima de quinze dias da reunião.

§ 5º As reuniões do Comitê Gestor poderão ser realizadas de forma presencial, virtual ou híbrida, conforme determinação de sua presidência.

§ 6º A Secretaria-Executiva da Comissão de Ética atuará como Secretaria-Executiva do Comitê Gestor.

§ 7º A participação no Comitê Gestor será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

#### Seção III

##### Dos Procedimentos Administrativos

Art. 7º O tratamento dos casos de assédio e discriminação observará os seguintes procedimentos:

I - acolhimento;

II - registro, processamento e acompanhamento da denúncia; e

III - decisão.

#### Subseção I

##### Do Acolhimento

Art. 8º O acolhimento poderá ser individual ou coletivo e será realizado por integrante da Equipe Multidisciplinar referida no art. 5º, inciso V desta Portaria, à qual caberá:

I - realizar escuta ativa qualificada e empática, garantindo o acolhimento, o apoio e a confidencialidade das informações apresentadas pelas pessoas envolvidas;

II - informar sobre noções gerais acerca da prática de assédio moral, assédio sexual, discriminação e respectivos procedimentos de enfrentamento, sem manifestar avaliações ou impressões próprias sobre o caso concreto;

III - orientar as pessoas envolvidas sobre os procedimentos e trâmites processuais e as possibilidades de formalização da denúncia via sistema digital de ouvidoria e, quando for o caso, extra institucionais;

IV - acompanhar a vítima, primando por seu bem-estar, mesmo após a formalização da denúncia, e realizar encaminhamentos, se necessário, aos serviços de saúde, social e de segurança pública, respeitadas as escolhas da pessoa; e

V - orientar e acompanhar os casos de assédio e discriminação no âmbito institucional, resguardado o sigilo profissional.

§ 1º A escuta ativa de que trata o inciso I do caput poderá ser realizada antes do registro da denúncia, caso a pessoa que se considera vítima busque atendimento para solucionar dúvidas.

§ 2º Os responsáveis pelo acolhimento não se pronunciarão sobre a caracterização ou não de assédio moral, assédio sexual ou discriminação em relação ao caso concreto apresentado pela pessoa denunciante.

§ 3º A pessoa denunciante poderá dispensar a etapa de acolhimento caso opte pelo imediato encaminhamento da denúncia às instâncias de processamento.

Art. 9º A escuta ativa e o acompanhamento, observados métodos e técnicas profissionais, propiciará atenção humanizada e centrada na vítima, respeitando suas decisões e seu tempo de reflexão, bem como fortalecendo sua integridade psíquica, autonomia e liberdade de escolha.

Parágrafo único. O acompanhamento propiciará informação acerca das possibilidades de encaminhamento previstas neste programa e das alternativas de suporte e orientação disponíveis, respeitadas as escolhas da vítima quanto ao modo de enfrentar a situação de assédio ou discriminação.

#### Subseção II

##### Do Registro, Processamento e Acompanhamento da Denúncia

Art. 10. O procedimento para registro de denúncia de assédio moral, assédio sexual e discriminação será iniciado:

I - por provocação da pessoa ofendida; ou

II - por qualquer pessoa que tiver ciência ou notícia da prática de quaisquer condutas que possam configurar assédio moral, assédio sexual ou discriminação, desde que tenha indícios mínimos de autoria e materialidade, mediante autorização da parte ofendida ou preservando sua identidade.

Parágrafo único. Qualquer profissional do Ministério da Justiça e Segurança Pública poderá auxiliar a pessoa denunciante e acompanhá-la para acolhimento e registro de denúncia de assédio e discriminação, na unidade setorial de Ouvidoria.

Art. 11. O registro de denúncia de assédio moral, assédio sexual e discriminação será realizado mediante formalização no sistema Fala.BR, utilizando a opção "Ouvidoria Interna".

§ 1º As denúncias poderão ser realizadas:

I - por pessoa denunciante identificada;

II - por pessoa denunciante anônima; ou

III - por pessoa denunciante com identificação condicionada, conforme manual de diretrizes e procedimentos referido no art. 5º, inciso I desta Portaria.

§ 2º As denúncias deverão ser categorizadas utilizando as opções "assédio moral", "assédio sexual" ou "discriminação", a depender do caso, no campo "Seleção o tipo de denúncia" do sistema.

§ 3º São elementos mínimos para o registro de denúncias:

I - nome da pessoa assediadora;

II - conduta; e

III - local e data em que ocorreu o ato de assédio ou discriminação.

§ 4º Além dos elementos mencionados no § 3º, constituem elementos relevantes para o registro de denúncias, devendo ser apresentados sempre que possível:

I - nomes e contatos de pessoas que tenham presenciado o ato;

II - registros e documentos físicos ou eletrônicos que possam comprovar o fato ocorrido; ou

III - quaisquer outros meios que contribuam para materializar processualmente o assédio, a discriminação ou as situações deles decorrentes.

Art. 12. Após o recebimento do registro via Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação - Fala.BR, a unidade setorial de Ouvidoria do órgão encaminhará imediatamente o caso ao órgão competente para o processamento da denúncia conforme enquadramento funcional, observados o sigilo e a confidencialidade das informações.

§ 1º Denúncias recepcionadas por outros meios deverão ser encaminhadas à unidade setorial de Ouvidoria do órgão para que proceda ao registro na Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação - Fala.BR e encaminhe ao órgão competente para o processamento da denúncia;

§ 2º Nos casos de denúncia anônima, o órgão competente para o processamento da denúncia avaliará a existência de indícios suficientes de autoria e materialidade para decidir sobre seu prosseguimento ou arquivamento.

Art. 13. A unidade setorial de Ouvidoria do órgão elaborará relatórios semestrais com o número de denúncias registradas, os quais serão encaminhados ao Comitê Gestor do Programa MJSP sem Assédio e sem Discriminação na primeira semana do mês de fevereiro e na primeira semana do mês de agosto de cada ano.

§ 1º Na elaboração dos relatórios, deverão ser observados o sigilo, a confidencialidade e a proteção dos dados pessoais dos envolvidos.

§ 2º Os relatórios deverão apresentar:

I - o número de denúncias sistematizadas por tipo, se assédio moral, assédio sexual ou discriminação;

II - o enquadramento funcional da pessoa denunciante e da pessoa denunciada;

III - a instância à qual a denúncia foi encaminhada; e

IV - o gênero da pessoa denunciada e da pessoa denunciante.

#### Subseção III

##### Da Decisão

Art. 14. As condutas denunciadas como assédio ou discriminação serão processadas e decididas pelas instâncias competentes para conhecimento da responsabilidade ética e disciplinar, nos termos do art. 2º do Anexo I ao Decreto nº 11.348, de 1º de janeiro de 2023, observados o devido processo legal e a ampla defesa.

§ 1º O processamento de que trata este artigo deve ocorrer com celeridade, conforme manual de diretrizes e procedimentos referido no art. 5º, inciso I desta Portaria.

§ 2º A aplicação de penalidades para os casos de assédio e discriminação deverá considerar a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes funcionais.

Art. 15. O processamento dos casos será realizado com cuidados de proteção à vítima, de modo a impedir retaliação e evitar revitimização.

Art. 16. A pessoa denunciante ou a vítima não poderá ser constrangida a participar de acareação ou outro contato indesejado com a pessoa denunciada ao longo do processo.

Art. 17. A instância competente elaborará relatórios semestrais a serem encaminhados ao Comitê Gestor do Programa MJSP sem Assédio e sem Discriminação, contendo:

I - o número de denúncias sistematizadas por tipo, quais sejam, assédio moral, assédio sexual ou discriminação;

II - o enquadramento funcional da pessoa denunciante e da pessoa denunciada;

III - o status atual do processo, as datas dos andamentos processuais e o parecer final, se concluído; e

IV - os prazos estimados para conclusão, nos casos de procedimentos em andamento.

§ 1º Nos relatórios, deverão ser observados o sigilo, a confidencialidade e a proteção dos dados pessoais dos envolvidos.

§ 2º Os relatórios deverão ser enviados na primeira semana do mês de fevereiro e na primeira semana do mês de agosto de cada ano.

#### CAPÍTULO III

##### DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 18. O Programa MJSP sem Assédio e sem Discriminação integrará todas as parcerias e contratos de prestação de serviços firmados pelas unidades do Ministério da Justiça e Segurança Pública, de forma a assegurar o alinhamento institucional entre os colaboradores.

Parágrafo único. Os editais de licitação e os contratos com empresas prestadoras de serviços executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão prever cláusulas em que as empresas assumam compromisso com o desenvolvimento de políticas de prevenção e enfrentamento do assédio e da discriminação em suas relações de trabalho e ações de capacitação para suas empregadas e seus empregados.

Art. 19. As denúncias de assédio e discriminação serão processadas na Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação - Fala.BR.

Art. 20. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO LEWANDOWSKI